

Despacho - IG – 30/2025

Assunto: Constituição da Comissão de Avaliação

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão mais atual, o conselho coordenador da avaliação é presidido pelo dirigente máximo do serviço e integra, para além dos dirigentes superiores de 2.º grau, o responsável pela gestão de recursos humanos e um dirigente de cada unidade orgânica;
2. Ainda não foi promulgada a portaria que regula as unidades flexíveis da IGAI, pelo que os cargos dirigentes aí previstos não se encontram totalmente providos;
3. Por esse motivo torna-se impossível constituir o conselho coordenador da avaliação;
4. De acordo com o n.º 4 do artigo em análise, nos serviços em que, pela sua natureza e condicionantes de estrutura orgânica, não for possível a constituição do conselho coordenador da avaliação, podem as suas competências legais ser confiadas a uma comissão de avaliação a constituir por despacho do dirigente máximo do serviço, composta por dois a cinco trabalhadores com responsabilidade funcional adequada e ou dirigentes designados pelo dirigente máximo do serviço, que a preside
5. Sobrevieram, face à constituição da Comissão de Avaliação definida por Despacho IG n.º 43/2024, de 27 de novembro, alterações da situação funcional de um dos seus membros, a saber, a aposentação de Carla Marina de Miranda Gaio, Escrivã de Direito.

Em face ao supra descrito, determino, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a constituição da Comissão de Avaliação da IGAI, com a seguinte composição:

I – Dirigente máximo do serviço, que preside:

Dr. Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo

II – Dirigente superior de 2.º grau:

Dra. Alexandra Costa Gomes

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

III – Dirigente intermédia de 1.º grau:

Dra. Maria Antelo de Noronha Franco Frazão Afonso de Abreu

IV – Trabalhadores/as com responsabilidades funcionais adequadas:

Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão, coordenadora técnica

Sem prejuízo de, nas respetivas reuniões, dever ser observado o disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, pelo que não estarão presentes, no momento da discussão e da deliberação, os membros que nos processos avaliativos em concreta apreciação, hajam participado como avaliados ou avaliadores.

Mais determino:

1. A revogação do Despacho IG n.º 43/2024, de 27 de novembro,
2. A publicitação do presente despacho na página intranet da IGAI.

Lisboa, 11 de dezembro de 2025.

O Inspetor-Geral da Administração Interna,
(Juiz Desembargador)



Pedro Figueiredo